

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 19 de 26 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 43/2021 de 19 de Abril de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, e dos Vereadores José Carlos Reis Pereira e Célio Lopes dos Santos, *“Dispõe sobre o serviço voluntário no município de Ubá e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.*

### Fundamentação

A Lei Federal nº 9.608/1998, em seu art. 1º, versa que:

*“Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim”*

Em seu art. 2º, o referido projeto de lei nº 43/2021 define que o serviço voluntário é uma atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cínicos, culturais, educacionais (...). É sabido que as motivações para o trabalho voluntário são diversas, desde uma necessidade intrínseca do que se costuma chamar de “fazer o bem”, vinculado a questões religiosas, ou até mesmo relacionado a causas específicas, podendo este trabalho assumir uma denotação mais militante.

Em pesquisa divulgada em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) destacou que o trabalho voluntário foi praticado por 7,2 milhões de pessoas no país em 2018. Neste contexto, o total de voluntários representou 4,3% da população com 14 anos ou mais. A incidência era maior entre mulheres (5%); pessoas com 50 anos ou mais foram 5% e pessoas com superior completo, 8%.

Assim como em 2016 e 2017, **a grande maioria dos trabalhos voluntários era feita em instituições como congregações religiosas, sindicatos, condomínios, partidos políticos, escolas, hospitais ou asilos.** Em 2018, 79,9% dos voluntários atuaram nesses locais. Cerca de 13% dos voluntários cumpriram atividades em associação de moradores, associação esportiva, ONG, grupo de apoio ou outra organização. A minoria, 9,8%, realizava o trabalho de forma individual, porém essa parcela vem aumentando ano a ano. Em 2016, eram 8,4% e em 2017 subiu para 9%.

Importante destacar que o trabalho voluntário **não pode ultrapassar 8 (oito) horas semanais**, quando a dedicação passa a ser considerada vínculo empregatício. O tempo de dedicação combinado entre voluntário e organização deve estar claro no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário assinado por ambos.

O art. 4º e o 6º, também do referido Projeto de Lei nº 43/2021, mencionam que:

*“Art. 4º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.*

*Art. 6º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias”*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

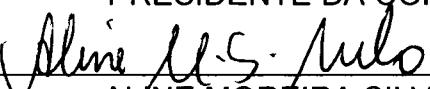
A palavra “poderá”, neste contexto, reforça que se trata de uma possibilidade, e não uma **obrigatoriedade**.

## Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 43/2021.

Ubá, 26 de Abril de 2021.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO